

ORIENTAÇÃO RELATIVA A CONFLITOS DE INTERESSES

ENQUADRAMENTO

A preocupação com a ocorrência de conflitos de interesses nas organizações tem vindo a generalizar-se, devido à crescente complexidade da sociedade, ao número e diversidade de relações que se estabelecem entre os colaboradores de uma organização e entidades externas, bem como à acrescida sensibilidade da sociedade e, conseqüentemente, das entidades financiadoras para estas questões.

No cumprimento da missão das Instituições do Sistema INESC de desenvolvimento e transferência de tecnologia de base científica para o tecido empresarial português, de modo não concorrencial com este, os seus colaboradores relacionam-se, necessária e desejavelmente, com entidades externas.

Os colaboradores das Instituições do Sistema INESC, no exercício das suas funções, partilham com essas Instituições um **interesse primário** em concretizar as respetivas missões e valores. Contudo, quer no decurso da sua vida profissional, quer na sua esfera pessoal, é possível que tenham **interesses secundários**.

O exercício de atividades ou a existência de interesses de um colaborador em entidades externas às Instituições do Sistema INESC, assim como a sua capacidade de influenciar o relacionamento das Instituições com tais entidades externas, com eventuais ganhos, financeiros ou não, para si próprio ou para seus familiares ou afins diretos, poderão dar origem a **conflitos de interesses**.

Com vista a assegurar a independência e a integridade das atividades que realizam, bem como a garantir a transparência relativamente aos interesses de colaboradores que possam ou devam ser conhecidos pelas próprias instituições, pelos seus órgãos e serviços, por outros colaboradores e pelas entidades com que se relacionam, as Instituições do Sistema INESC adotam a presente Orientação relativa a conflitos de interesses.

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. A Orientação relativa a conflitos de interesses das Instituições do Sistema INESC (de ora em diante, abreviadamente referenciada como a “Orientação”) aplica-se a todos os colaboradores qualificados como Recursos Humanos Integrados, sendo igualmente aplicável a outros colaboradores que participem de forma regular nas atividades de cada uma das Instituições e sejam enquadrados por uma relação contratual formal com uma das Instituições do Sistema INESC.

1.2. Para efeitos de aplicação da presente Orientação, não são consideradas entidades externas, por referência a cada uma das Instituições do Sistema INESC, os seus associados, bem como as Instituições de Ensino Superior não associadas que lhe cedem meios humanos. Assim, quaisquer atividades dos docentes e investigadores ao serviço das Instituições de Ensino Superior a que estão vinculados não darão origem a conflitos de interesses, na perspetiva das Instituições do Sistema INESC, tendo em conta que o relacionamento com as Instituições de Ensino Superior deverá estar suficientemente regulado no âmbito da legislação em vigor, dos protocolos de cedência de meios humanos e das regras internas aplicáveis à ligação de investigador integrado com vínculo a uma Instituição do Sistema INESC, sem prejuízo de, em caso de dúvida, a gestão de conflitos caber ao órgão hierárquico a que pertence o docente ou investigador. A presente Orientação não abrange igualmente conflitos que poderão ocorrer entre os interesses das Instituições de Ensino Superior e os interesses externos dos seus docentes e investigadores no âmbito da atividade que estes desempenham nas respetivas instituições.

1.3. A presente Orientação aplica-se sem prejuízo das disposições decorrentes de outra legislação aplicável como, por exemplo, em matéria da contratação pública.

2. DEFINIÇÕES

No presente contexto, as palavras ou expressões utilizadas terão o significado a seguir fixado:

- **“Recursos Humanos Integrados”**: considera-se, para este efeito, o conceito de recursos humanos integrados tal como decorre do Documento “Ligações de Colaboradores às Instituições do Sistema INESC”, que constitui o **Anexo I** do presente documento.
- **“Familiar direto”**: cônjuge ou unido de facto, ascendentes e descendentes e afins no 1º grau (pais, sogros, filhos, enteados, genros e noras) e colaterais no 2º grau (irmãos).

Nota: São considerados, para efeito desta orientação, como familiares e afins diretos: cônjuges, unidos de facto, pais, sogros, filhos, enteados, irmãos, genros e noras, mas não cunhados ou primos.

- **“Observador razoável e informado”**: caracteriza-se como pessoa alheia ao conflito de interesses concreto, dotada de bom senso e razoavelmente informada sobre a problemática de conflitos de interesses em geral, bem como sobre o contexto legal, institucional e financeiro particular em que a atividade da respetiva Instituição do Sistema INESC se insere.

Ex. Um investigador com alguma experiência de participação em projetos financiados e/ou procedimentos de contratação pública, conhecedor das entidades do Sistema INESC (mas alheio à situação concreta), é um observador razoável e informado.

- **“Entidade externa relacionada”** - entidades caracterizadas como tal de acordo com o disposto na secção 5 da presente Orientação.
- **“Conflito de interesses real”** - quando os interesses secundários de um colaborador colidem direta e inequivocamente com os interesses primários das Instituições do Sistema INESC. Disto resulta que as decisões tomadas pelo colaborador podem ser influenciadas pelos seus interesses privados, em benefício próprio ou de terceiros.

Ex. O representante do órgão competente para a decisão de adjudicação no âmbito de um determinado procedimento da contratação pública é, simultaneamente, o acionista maioritário da empresa adjudicatária.

- **“Conflito de interesses aparente”** - quando os interesses secundários de um colaborador aparentam estar em conflito com os interesses primários das Instituições do Sistema INESC. Disto resulta que as decisões tomadas pelo colaborador aparentam poder ser influenciadas pelos seus interesses privados, em benefício próprio ou de terceiros.

Ex. Um investigador responsável por um determinado projeto de investigação, no âmbito deste projeto, propõe a aquisição de serviços de consultoria especializada à empresa onde trabalha o filho, apesar deste poder ser totalmente alheio ao processo negocial.

- **“Conflito de interesses potencial”** - quando um colaborador tem interesses secundários que poderão vir a colidir com os interesses primários das Instituições do Sistema INESC, inerentes ao futuro exercício de determinado cargo. Disto resulta que as decisões tomadas pelo colaborador poderão vir a ser influenciados pelos seus interesses privados, em benefício próprio ou de terceiros.

Ex. Um trabalhador está a considerar prestar serviços durante duas horas por semana numa empresa cujo objeto social é, de alguma forma, concorrente/colide com a atividade prosseguida pela sua entidade empregadora, mas ainda não tomou a decisão. A solução pode evoluir para um conflito real, se o trabalhador aceitar a proposta.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. Considera-se haver um conflito de interesses quando as atividades e interesses externos, financeiros ou de outro tipo, de um colaborador de uma das Instituições do Sistema INESC possam influenciar ou parecer influenciar as suas decisões ou ações no exercício das suas funções na instituição a que pertence, em detrimento dos interesses desta.

3.2. Os colaboradores das Instituições do Sistema INESC devem procurar que as suas atividades e interesses externos não entrem em conflito com as suas obrigações e compromissos para com a instituição a que pertencem e que não prejudiquem o seu compromisso primário com a missão dessa Instituição e com os mais elevados padrões intelectuais e éticos no exercício das suas funções.

3.3. Devem ainda, em geral, evitar circunstâncias que pareçam, a um observador razoável e informado, criar um risco indesejável de que tais circunstâncias possam influenciar as suas decisões ou ações, no exercício das suas funções.

3.4. Perante a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses, e em alternativa à proibição das circunstâncias que lhes dão origem, as Instituições do Sistema INESC adotam o presente conjunto de orientações específicas de conduta para evitar ou reduzir o seu risco de ocorrência.

3.5. **Caso se venha a verificar** a potencial existência de um conflito de interesses da sua parte, o colaborador abrangido pela presente Orientação deve comunicar ao seu superior hierárquico a sua preocupação e os seus interesses em entidades externas que sejam suscetíveis de originar conflitos de interesses, com vista a uma avaliação sobre a referida existência de um conflito de interesses e, se necessário, ao estabelecimento, por acordo, de um plano de atuação adequado e/ou à intervenção da Direção/Administração ou outro órgão colegial competente da Instituição a que pertence.

3.6. Sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, ou mesmo civil e criminal no caso de condutas ilícitas e ilegais, um colaborador de uma das Instituições do Sistema INESC, no âmbito das funções que desempenha, poderá ser impedido de manter certas atividades e interesses externos, no caso de estes darem origem a conflitos de interesse que sejam considerados insanáveis.

4. CONFLITOS DE INTERESSES

4.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, designadamente em matéria de impedimentos e escusas em procedimentos administrativos, um conflito de interesses resulta de um conjunto de circunstâncias que, na perspetiva de um observador razoável e informado, cria um **risco aparente, potencial ou real** de que as decisões ou ações de um colaborador de uma das Instituições do Sistema INESC, na prossecução do seu interesse primário para com a

Instituição a que pertence, sejam indevidamente influenciadas por um seu interesse secundário.

4.2. As principais fontes de conflitos de interesses são as atividades e os interesses financeiros em entidades externas, do colaborador e de familiares diretos, de acordo com o disposto na secção 5 da presente Orientação.

4.3. As circunstâncias que dão origem a um conflito de interesses são objetivas, não dependendo do carácter e das ações de um colaborador.

4.4. O conflito existe (ou não) independentemente de um interesse secundário ser suscetível de influenciar de facto as decisões ou ações de um colaborador.

4.5. Do reconhecimento da existência de um conflito de interesses, não resulta qualquer juízo de valor sobre o carácter ou as ações de um colaborador, nem se pode daí deduzir, por si só, a existência de uma conduta incorreta.

5. ATIVIDADES SUSCETÍVEIS DE GERAR CONFLITOS

5.1. Atividade externa do colaborador

5.1.1. Uma atividade externa de um colaborador é uma atividade adicional ou paralela às suas funções e responsabilidades enquanto colaborador de uma das Instituições do Sistema INESC, exercida por conta de outra entidade ou por conta própria e geradora de benefícios de natureza financeira ou geradora de quaisquer outros benefícios que possam ser claramente identificados mesmo que não tenham aquela natureza.

5.1.2. O exercício de atividades externas, tal como definido no ponto anterior, não constitui necessariamente uma circunstância de geração de conflitos de interesse, requerendo uma avaliação específica para determinar a sua existência, designadamente à luz do disposto no ponto seguinte.

5.1.3. A ocorrência das seguintes circunstâncias dá origem a conflitos de interesses relacionados com a realização de atividades externas, exigindo o estabelecimento de medidas de gestão adequadas no âmbito da presente Orientação:

a) Se essas atividades fizerem parte da missão da Instituição;

b) Se essas atividades, dada a sua dimensão, importância ou exigência de envolvimento do colaborador, puderem prejudicar ou ser incompatíveis com os compromissos do colaborador para com a Instituição do Sistema INESC à qual se encontra vinculado;

c) Se essas atividades puderem concorrer diretamente com a Instituição do Sistema INESC com a qual tem o vínculo na obtenção de financiamentos públicos ou privados.

5.1.4. As entidades ao serviço das quais o colaborador exerce uma atividade externa ou que são beneficiárias dessa atividade e que preenchem pelo menos uma das condições listadas no ponto anterior são consideradas **entidades externas relacionadas** com esse colaborador.

Ex. Um técnico envolvido em diversos projetos desenvolvidos e/ou em curso nas Instituições do Sistema INESC presta a terceiros serviços especializados de consultoria no âmbito de preparação de candidaturas a projetos financiados, nas áreas de I&D&I. Essas entidades terceiras são entidades externas relacionadas.

5.2. Atividade de familiares diretos

5.2.1. Para efeitos da Orientação para a gestão de conflitos de interesses, consideram-se relevantes as atividades de um familiar direto de um colaborador numa entidade externa nos casos em que, **cumulativamente**:

a) o familiar direto tenha poder de decisão ou capacidade de influenciar decisões na entidade externa onde desempenha funções;

b) a entidade externa desenvolva atividades nas áreas de atuação da Instituição do Sistema INESC a que o colaborador pertença ou tenha alguma relação contratual com uma das Instituições do Sistema INESC;

c) o colaborador, no âmbito das respetivas funções numa das Instituições do Sistema INESC, possa influenciar ou parecer influenciar decisões ou ações que favoreçam a entidade externa em detrimento dos interesses da Instituição a que pertence.

5.2.2. As entidades que estejam nas condições referidas no ponto anterior são consideradas **entidades externas relacionadas** com esse colaborador.

Ex. Um investigador coordena a negociação de um contrato de consórcio no qual participam parceiros, entre os quais uma empresa dirigida pelo seu pai.

5.3. Interesse financeiro

5.3.1. Considera-se que existe um interesse financeiro de um colaborador numa entidade externa quando possam resultar, para si ou para um familiar direto, proveitos com origem nessa entidade, sob a forma de rendimentos de capital ou rendimentos de propriedade intelectual resultantes da titularidade de direitos sobre resultados em cuja criação o colaborador participa ou tenha participado.

5.3.2. Para efeitos da presente Orientação, um interesse financeiro considera-se relevante no caso em que, cumulativamente:

- a) a entidade externa desenvolva atividades nas áreas de atuação da Instituição do Sistema INESC a que o colaborador pertença ou tenha alguma relação contratual com essa Instituição do Sistema INESC;
- b) o colaborador, no âmbito das respetivas funções, possa influenciar ou parecer influenciar decisões ou ações que favoreçam a entidade externa em detrimento dos interesses das Instituições do Sistema INESC.

5.3.3. No caso de rendimentos de capital, e ainda que ocorram as circunstâncias estabelecidas no ponto anterior, o correspondente interesse financeiro não se considera relevante nas seguintes situações:

- a) titularidade de quotas, ações ou outras participações no capital de empresas cotadas em bolsa;
- b) titularidade de obrigações, opções ou direitos de crédito sobre outra pessoa singular ou coletiva de montante inferior a 5.000,00 €.

5.3.4. O conceito de **interesse financeiro relevante** não abrange os casos de “interesse financeiro” remoto ou meramente hipotético, como sucede, por exemplo, nas etapas iniciais de processos de desenvolvimento de tecnologia.

5.3.5. As entidades que estejam nas condições referidas nos pontos anteriores são consideradas **entidades externas relacionadas** com esse colaborador.

5.3.6. A detenção de participações em entidades externas associadas ao lançamento de *spin-offs* por parte de colaboradores e/ou a participação destes na gestão ou desenvolvimento de atividades em determinadas *startups*, embora gerem conflitos de interesses, poderão ser incentivadas e apoiadas pelas Instituições do Sistema INESC, desde que precedidas da definição de medidas de gestão com vista à minimização desses conflitos.

Ex. Um colaborador é simultaneamente acionista majoritário (e/ou dirigente e/ou colaborador esporádico) de uma empresa, cuja atividade concorre diretamente com a atividade desenvolvida pelas Instituições do Sistema INESC ou em que uma dessas instituições participa como sócia.

5.4. Outros interesses

Devem, igualmente, ser comunicadas outras circunstâncias suscetíveis de gerar conflitos de interesses não previstas na presente Orientação e que, no entender do colaborador, possam

criar um risco aparente, potencial ou real de as suas decisões ou ações, no âmbito das funções que desempenha, serem indevidamente influenciadas pelo interesse secundário.

6. AVALIAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. De acordo com o disposto no precedente ponto 3.5., caso se verifique a potencial existência de um conflito de interesses da sua parte, o colaborador deve comunicar a sua preocupação e os seus interesses em entidades externas que sejam suscetíveis de originar conflitos de interesses ao seu superior hierárquico na Instituição do Sistema INESC a que pertence.

6.2. O superior hierárquico procede à avaliação da existência do conflito à luz do disposto nesta Orientação, consultando, caso entenda necessário ou conveniente, a Direção/Administração da Instituição do Sistema INESC em causa (ou outro órgão com essa competência que venha a ser criado) e comunicando ao colaborador, por escrito, o resultado da avaliação.

6.3. O superior hierárquico pode, a qualquer momento, solicitar ao colaborador esclarecimentos adicionais sobre a eventual existência do conflito de interesses, desde que tal pedido se justifique face às circunstâncias do caso concreto.

6.4. Quando aplicável, a potencial existência de um conflito de interesses deve ser comunicada e avaliada pelo presidente do órgão colegial competente.

6.3. Todas as comunicações efetuadas ao abrigo desta cláusula têm caráter confidencial.

7. MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

7.1. Exercício de poder de decisão em processos e atividades

7.1.1. Os colaboradores das Instituições do Sistema INESC não poderão intervir com poder de decisão nem exercer influência em processos ou atividades que envolvam entidades externas relacionadas com o próprio colaborador, designadamente nos seguintes casos:

- a) Compra ou venda de produtos ou serviços a essas entidades;
- b) Participação na negociação contratual de projetos em que essas entidades sejam beneficiárias ou subcontratadas;
- c) Coordenação de projetos em que essas entidades sejam beneficiárias ou subcontratadas;
- d) Participação na determinação da titularidade e/ou na negociação de direitos de propriedade intelectual a licenciar a essas entidades.

7.1.2. A proibição geral resultante do artigo 7.1.1. *supra* aplica-se sem prejuízo das disposições resultantes da legislação aplicável em vigor, designadamente disposições relativas a impedimentos e escusas em procedimentos administrativos e disposições decorrentes das normas internas nesta matéria.

7.2. Utilização de recursos das Instituições do Sistema INESC

7.2.1. Os recursos das Instituições do Sistema INESC, tais como informação confidencial, resultados de investigação, instalações, equipamentos e recursos humanos, destinam-se exclusivamente à prossecução da respetiva missão, não podendo ser utilizados em proveito do colaborador ou de entidades externas relacionadas com o colaborador.

7.2.2. Em particular, os colaboradores das Instituições do Sistema INESC não poderão:

- a) Apropriar-se de invenções, criações ou programas de computador e respetivos suportes, em proveito próprio ou de entidades externas consigo relacionadas, sem previamente notificar, por escrito, os serviços competentes da Instituição do Sistema INESC a que pertence para determinação da sua titularidade, de acordo com as políticas da instituição e sem obter uma resposta positiva expressa - e por escrito - à referida notificação;
- b) Utilizar em proveito próprio ou em proveito de entidade externa relacionada, informação reservada, resultante de investigação ou outras fontes confidenciais das Instituições do Sistema INESC;
- c) Envolver outros colaboradores no âmbito das suas atividades externas, tirando partido da sua posição hierárquica numa das Instituições do Sistema INESC em relação a esses colaboradores e/ou exercendo influência para que estes não comuniquem superiormente essas atividades, como disposto nesta Orientação.

7.3. Responsabilidades de supervisão

A atividade externa e os interesses financeiros ou de outra natureza de um colaborador de uma das Instituições do Sistema INESC não poderão influenciar indevidamente a sua atividade de supervisão, científica ou técnica, nem a sua avaliação de outros colaboradores, incluindo estagiários, designadamente em termos de atribuição de classificações, aprovação de promoções ou complementos remuneratórios, determinação de níveis salariais ou alocação de espaços.

7.4 Liberdade de investigação e de publicação

No âmbito de atividades de investigação científica e tecnológica, os colaboradores das Instituições do Sistema INESC não poderão, por influência de interesses secundários próprios:

- a) orientar essas atividades em determinada direção, contrária ao interesse das Instituições do Sistema INESC;
- b) limitar ou atrasar a publicação de resultados de investigação;
- c) manter a existência dessas atividades ou resultados confidenciais;
- d) influenciar outros colaboradores a adotarem conduta semelhante.

8. COMPROMISSO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA INESC

8.1. Compromisso Geral

As Instituições do Sistema INESC comprometem-se a rever esta Orientação periodicamente e, no decorrer dos próximos dois anos, a ponderar a implementação de um sistema de gestão de conflitos de interesses automatizado e regularmente atualizado, supervisionado por um órgão, autónomo e imparcial, especialmente designado para o efeito.

8.2. Ações de Formação e Sensibilização

8.2.1. As Instituições do Sistema INESC comprometem-se a colocar ao dispor dos seus colaboradores ações de formação em matéria da prevenção da corrupção e dos conflitos de interesses, ministradas com uma periodicidade mínima de dois em dois anos.

8.2.2. Igualmente, as Instituições do Sistema INESC, garantirão a implementação dos princípios refletidos nesta Orientação através da realização de ações de sensibilização nesta matéria, anuais e/ou sempre que tal se revele necessário.

8.3. Esclarecimentos

As Instituições do Sistema INESC comprometem-se a disponibilizar aos seus colaboradores um canal interno e confidencial de esclarecimentos sobre a temática dos conflitos de interesses.

Lisboa, 19 de novembro de 2025.

Anexo I - “Ligações de Colaboradores às Instituições do Sistema INESC”

Anexo I - Ligações de Colaboradores às Instituições do Sistema INESC

Este documento identifica os diversos tipos de ligação às Instituições do Sistema INESC, afetos às estruturas internas de I&D e à Estrutura Central e Local

Tipo de Ligação		Definição			
Recursos Humanos Integrados	I&D	Contratado	Contratado I&D	Caso geral de um contratado de uma das Instituições do Sistema INESC, afeto a funções geralmente permanentes de I&D, incluindo gestão de I&D	
			Contratado Doutorado I&D	Contratado de uma das Instituições do Sistema INESC no âmbito do financiamento plurianual da Unidade de I&D, de programas específicos da FCT ou de programas de âmbito regional, correspondendo a uma função excecional, progressivamente enquadrada nas funções permanentes definidas para os restantes contratados da instituição	
	Docente / Investigador Ensino Superior		Colaborador com vínculo de docente ou investigador com uma Instituição de Ensino Superior, normalmente enquadrado por protocolo de cedência de meios humanos, que desenvolve a sua atividade, integrado numa Unidade de I&D de uma das Instituições do Sistema INESC, com uma afetação típica de 50% do tempo, no caso dos docentes		
	Investigadores Efetivos	Bolseiro Investigação	Bolseiro	Colaborador com um enquadramento específico que resulta essencialmente dos regulamentos e tipologias de bolsas definidas pela FCT	Bolseiro com contrato e financiamento direto de uma das Instituições do Sistema INESC, eventualmente enquadrado em projeto financiado por programas de apoio à I&D
			Bolseiro FCT		Bolseiro com contrato e financiamento direto da FCT, cuja instituição de acolhimento é uma das Instituições do Sistema INESC
		Bolseiro Doutorado	Outros		Bolseiro com contrato e financiamento de outras instituições, enquadrado nas atividades da Unidade de I&D de uma das Instituições do Sistema INESC
		Estagiário	Estagiário Profissional	Colaborador com contrato de estágio com uma das Instituições do Sistema INESC com financiamento do IEFP, ou atribuído por uma das Instituições em casos excecionais, afeto a funções temporárias de I&D	

Tipo de Ligação			Definição
Estrutura Central e Local	Contratado Estrutura		Colaborador com contrato de trabalho com uma das Instituições do Sistema INESC, afeto a funções de Estrutura, geralmente permanentes, incluindo funções de gestão
	Estagiário	Estagiário Profissional	Colaborador com contrato de estágio com uma das Instituições do Sistema INESC, com financiamento do IEPF, ou atribuído por uma das Instituições do Sistema INESC em casos excecionais, afeto a funções temporárias de Estrutura
	Investigador Afiliado		Investigador numa das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Ligação a uma Instituição de Ensino Superior, sem ligação permanente a outra Unidade de I&D, com comprometimento reduzido com as atividades de uma das Instituições do Sistema INESC • Sem ligação permanente a outras entidades, com comprometimento reduzido com as atividades de uma das Instituições do Sistema INESC
Estagiário Curricular			Estudante com contrato de estágio não remunerado com uma das Instituições do Sistema INESC que realiza uma tese/dissertação ou desenvolve trabalhos de investigação inicial
Investigador Colaborador Externo			Investigador numa das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Ligação permanente a outra Unidade de I&D, que autoriza uma colaboração com uma das Instituições do Sistema INESC • Ligação permanente a entidade que não seja Instituição de Ensino Superior, que autoriza uma colaboração com uma das Instituições do Sistema INESC • Participação limitada em atividades de uma das Instituições do Sistema INESC, como por exemplo prestadores de serviços com necessidade de acesso a recursos das Instituições do Sistema INESC
Investigador Visitante			Investigador ou docente com ligação a outra instituição que, por um período limitado de tempo, passa a realizar a sua investigação no contexto das Instituições do Sistema INESC
Estrutura Externo			Colaborador não enquadrado nas ligações anteriores da Estrutura Central e Local, afeto a funções de apoio a uma das Instituições do Sistema INESC
Estudante Externo			Estudante sem enquadramento contratual com acesso esporádico a recursos das Instituições do Sistema INESC